

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 107, DE 2007

Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal do Centro-Norte Fluminense – UFCENF, por desmembramento da Fundação Universidade Federal Fluminense, e dá outras providências.

Autor: Deputado Neilton Mulim

Relator: Deputado João Oliveira

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei(PL) em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Neilton Mulim, propõe que se autorize o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal Centro-Norte Fluminense – UFCENF, por meio de desmembramento da Fundação Universidade Federal Fluminense. A nova unidade educacional, a vincular-se ao Ministério da Educação, teria sede e foro no Município de Nova Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, e sua finalidade seria o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão universitários, direcionando-se ao atendimento das necessidades da região em que virá a se situar. Detalham-se ainda na Proposição questões concernentes ao estatuto jurídico, ao patrimônio, ao funcionamento dos *campi* universitários, aos recursos financeiros, aos cargos e funções necessários à instituição da nova universidade, autorizando o Executivo a executar todos atos necessários à sua implantação.

Apresentado em 05/03/2007 por seu autor, o Projeto, que tramita em regime ordinário, foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões

D74E8A9F06

de Trabalho, de Administração e Serviço Público(CTASP); Educação e Cultura(CEC); Finanças e Tributação(CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania(CCJC), conforme preceituam os artigos 54 e 24 do Regimento Interno da Câmara.

No âmbito da CTASP, a proposição deu entrada em 09/03/2007 e recebeu de seu relator, o Dep. Mario Nazif, Parecer favorável, com Substitutivo, voto este aprovado por unanimidade pela Comissão em 13/11/07. O substitutivo do Relator simplifica o texto do Projeto original, propondo a instituição da Fundação Universidade Federal do Centro-Norte Fluminense – UFCENF, sem que dependa de desmembramento de unidade universitária preexistente, e genericamente autoriza o Executivo a tomar todas as providências necessárias à criação da instituição. Por fim, o Deputado-Relator na CTASP alerta que “*muitas proposições parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, tanto no que tange à criação de cargos públicos federais, como quanto à criação de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme(...) a Carta Magna*”. Entretanto, conclui que “*com relação à autorização para criação de órgão ou entidade federal, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de teor assemelhado pelo Poder Legislativo(...), julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente*”.

O Projeto de Lei foi recebido na CEC em 29/11/2007 e não recebeu emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Nilton Mulim, autor do Projeto de Lei nº 107, de 2007, que autoriza o Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Centro-Norte Fluminense – UFCENF, justifica sua proposta aludindo ao movimento “Estudar aqui é Federal”, apoiado por prefeituras municipais, câmaras de vereadores, sindicatos patronais e de empregados, entidades diversas da sociedade civil e por estudantes e populares dos doze municípios que integram a região centro-norte do estado do Rio de Janeiro. Este movimento popular, amplo e apartidário, segundo o Deputado Mulim, foi lançado em 2006 e pretende que seja instalada em Nova Friburgo uma nova Universidade Federal.

Consideramos sempre justo um pleito dessa ordem, na medida em que acreditamos que mais educação e mais qualificação sempre são a melhor medida contra o desemprego, a violência e a migração de braços e de inteligências dos jovens para lugares onde as oportunidades de melhor futuro podem ser encontradas. Além disso, a idéia vem dar corpo à diretriz governamental de interiorizar o sistema federal de ensino superior.

Não há dúvida acerca da importância e oportunidade da proposta aqui examinada. Entretanto, no tocante à forma pela qual o ilustre colega Parlamentar escolheu para dar corpo à sua proposta – o Projeto de Lei de caráter autorizativo -, creio ser próprio invocar o denominado “vício de iniciativa”, pois a Constituição Federal atribui ao Poder Executivo – e não ao Legislativo – a prerrogativa da criação de estabelecimentos federais de educação, em qualquer dos níveis de ensino de que se trate, bem como também lhe adscreve a tomada de todas providências necessárias à consecução desse objetivo.

E foi justamente no sentido de sustar, ainda em seu âmbito, a tramitação de Projetos de Lei que decerto não completarão seu curso normal por constitucionalidade, que a Comissão de Educação e Cultura da Câmara elaborou, em 2001, a *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº*

D74E8A9F06

1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS, e a revalidou em 2005, ratificando-a recentemente, por voto unânime de seus membros presentes à reunião de 25/04/2007. Neste Documento, afirma-se o seguinte:

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO:

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).”

Assim sendo, diz a Súmula, “Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.”

E por fim conclui-se que “Portanto, o Parecer do

D74E8A9F06

Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...).

Sala da Comissão, 25 de abril de 2007. Deputado
GASTÃO VIEIRA, Presidente"

Considerando-se a exposição precedente, manifesto o meu voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 107, de 2007, que " Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal do Centro-Norte Fluminense – UFCENF, por desmembramento da Fundação Universidade Federal Fluminense, e dá outras providências" e solicito ainda que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se resgata a procedência e a relevância do pleito defendido no citado Projeto de Lei.

Sala da Comissão, em 05 de Março de 2008.

Deputado JOÃO OLIVEIRA
Relator

REQUERIMENTO

(Do Sr. João Oliveira)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Fundação Universidade Federal do Centro-Norte Fluminense (UFCENF), no estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Fundação Universidade Federal do Centro-Norte Fluminense (UFCENF), no estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 05 de Março de 2008.

Deputado JOÃO OLIVEIRA



ArquivoTempV.doc

D74E8A9F06



INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Fundação Universidade Federal do Centro-Norte Fluminense (UFCENF), no estado do Rio de Janeiro.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura, ao apreciar o Projeto de Lei nº 107, de 2007 - que “*Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal do Centro-Norte Fluminense – UFCENF, por desmembramento da Fundação Universidade Federal Fluminense, e dá outras providências*“ decidiu-se por sua rejeição, tendo em vista o que preceitua sua Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores. Elaborada em 2001 e reiterada em 2004 e 2007, esta Súmula propõe que os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. E se houver mérito nos conteúdos que encerram, que por meio de Indicação sejam eles endereçados a quem de direito, na área governamental.

Trazemos à consideração de Vossa Excelência um caso do gênero: trata-se da proposta de criação de uma nova universidade federal no estado do Rio de Janeiro – a Fundação Universidade Federal do Centro-Norte Fluminense, com sede no município de Nova Friburgo, RJ. A idéia é defendida há

D74E8A9F06

muitos anos pelos movimentos sociais fluminenses, que chegaram até a cunhar um lema - “*Estudar aqui é Federal*” -, que intitula Manifesto que traduz a vontade de ver implantada em Nova Friburgo, na Região Centro-Norte Fluminense, a UFCENF. Segundo o nosso colega Deputado Nilton Mulim, participante ativo desse movimento, o manifesto é apoiado por prefeituras municipais, câmaras de vereadores, entidades de classe, sindicatos patronais e de empregados, entidades diversas da sociedade civil e ainda por estudantes e populares dos doze municípios que integram a região. A iniciativa vem, por outro lado, dar corpo à diretriz de interiorização do Programa de Expansão do Sistema Federal de Ensino Superior, do governo federal, que objetiva ampliar o ensino público universitário e técnico de qualidade, criando novas unidades educacionais especialmente nas cidades do interior onde o braço do MEC ainda não tenha chegado.

A bem da verdade, devemos informar V. Exa. que esta solicitação já deu entrada há alguns anos no Ministério da Educação, pela via da Secretaria de Educação Superior. Em 2006, delegação friburguense, em audiência com o então Diretor de Desenvolvimento da Educação Superior do Ministério da Educação, Prof. Manuel Palácios, informou-lhe a existência do movimento “*Estudar aqui é Federal*” e lhe entregou abaixo-assinado com mais de 26 mil assinaturas e 45 cartas de adesão de instituições representativas locais e regionais (prefeituras, câmaras de vereadores, FIRJAN, COMAMOR, entidades eclesiásticas, sindicatos patronais e de trabalhadores, escolas, entre outras). O Documento solicitava do MEC a criação da referida instituição federal de ensino superior em Nova Friburgo, cujos cursos deveriam atender as vocações economicamente relevantes, apontar e mesmo criar novas alternativas de desenvolvimento regional, oferecendo aos jovens da região e mesmo de estados vizinhos, oportunidades de formação gratuita e de qualidade.

Senhor Ministro: a contagem populacional de 2007 do

D74E8A9F06

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou que o Estado do Rio de Janeiro já registrava uma população de mais de 15,4 milhões de habitantes, vivendo em um território de 43.696,054 km². A PNAD de 2006 mostrara que ¼ da população do Rio de Janeiro tinha de 15 a 29 anos de idade. Se ampliamos a abrangência, ou seja, se considerarmos a faixa etária de 15 a 59 anos, que direta ou indiretamente poderia virtualmente se beneficiar dos cursos de formação inicial e continuada – inclusive técnicos - oferecidos por uma instituição do porte e alcance de uma universidade federal, temos que pelo menos 65% da população fluminense está nessa faixa. Atestam este interesse os vestibulares anuais das 10 instituições federais de ensino superior (4 universidades; 3 faculdades isoladas e 3 CEFETs), que no estado do Rio registram um contingente imenso de candidatos, cuja grande maioria não consegue entrar por escassez da oferta de vagas públicas e gratuitas. Um bom exemplo é demonstrado pelos números do Censo da Educação Superior do INEP de 2006: as 4 universidades federais estabelecidas no Rio de Janeiro abriram naquele ano 14 mil vagas e 122 mil candidatos inscreveram-se como candidatos a ocupá-las, o que perfaz quase 9 candidatos por vaga. Realizado o certame, praticamente todas as vagas oferecidas pelas federais foram ocupadas, em contraste com o ocorrido no setor privado do ensino superior (pago), que ano após ano amarga a ociosidade de mais de 50% das vagas que oferta.

Veja, Senhor Ministro, que têm faltado vagas federais para essa enorme procura anual por oportunidades de estudo e têm sobrado postos de trabalho que exigem alta qualificação. Todos sabemos da correlação positiva existente entre anos de escolaridade e a maior facilidade de colocação nas melhores e mais exigentes posições do mercado de trabalho. Pelo último Censo do INEP, se pode constatar ainda que das 137 instituições de ensino superior funcionando no estado do Rio em 2006, apenas 10 eram públicas federais, e destas, só 4 eram universidades; das 137, 75 estavam na capital e 62, no interior.



D74E8A9F06

Dentre os 1.713 cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos) oferecidos no estado em 2006, só 16% eram ofertados pelo segmento público; o segmento federal oferecia apenas 209 deles (ou 12%) e dentre esses, só 173 eram oferecidos pelas universidades federais. É muito pouco. Quanto às matrículas totais no ensino superior, o alunado fluminense em 2006 totalizava 488,2 mil estudantes, 68,1 mil deles no setor público; destes, 62,4 mil estavam matriculados nas 10 instituições federais, o que não chega a 13% do total. Também é muito pouco!

Dissemos que a população do Estado do Rio, especialmente a de Nova Friburgo e região, clama pela criação de mais uma universidade federal, a instalar-se neste Município. Com mais de 177 mil habitantes, Nova Friburgo orgulha-se de possuir sólida tradição educacional, construída a partir de iniciativas como o Colégio Anchieta, fundado no século XIX pela Cia. de Jesus, o Colégio Nossa Senhora das Dores, das irmãs educadoras dorotéias, que em 1893 chegam à região, e a experiência educacional mais recente do Colégio Nova Friburgo, escola experimental criada no âmbito da iniciativa privada brasileira pela Fundação Getúlio Vargas (CNF/FGV), entre os anos de 1962 e 1977. Estes estabelecimentos hoje se somam às dezenas de escolas públicas e privadas funcionando na cidade.

Do ponto de vista das atividades econômicas, o PIB de Nova Friburgo, a preço de mercado corrente, registrado pelo IBGE em 2005, foi de 1.782.611 mil reais, devido principalmente ao desenvolvimento de atividades terciárias. No âmbito educacional, conforme os dados do MEC, em 2006 registraram-se em Nova Friburgo 7.105 matrículas nas 121 escolas com ensino pré-escolar; 27.846 Matrículas nas 167 escolas de ensino fundamental; 6.445 matrículas nas 38 escolas de ensino médio (17 delas, privadas). E em 2005, havia 5.849 matriculados nas únicas 2 instituições superiores (privadas) existentes no Município (Fonte: IBGE). Parcela significativa dos alunos que

D74E8A9F06

freqüentam esses cursos superiores tem domicílio nos municípios da região Centro-Norte e várias Prefeituras Municipais lhes proporcionam transporte coletivo para freqüência às aulas.

Respaldando-se na existência de colégios tradicionais e de renome, tanto da rede pública quanto privada, estima-se então que a clientela potencial de ensino superior é bastante ampla, considerando-se a extensa rede que soma na região cerca de 80 estabelecimentos de ensino médio, 38 deles situados no município de Nova Friburgo (dados de 2006). Os especialistas da região, considerando o número crescente de matrículas no ensino médio, estimam que em 2006, apenas da região Centro-Norte, concorreriam ao ingresso em cursos superiores mais de 5.000 alunos, número este que, embora crescente, é subestimado, pois não chega a 10% da população jovem entre 20 e 24 anos, calculada em 60 mil pessoas.

Senhor Ministro: entendemos ser justo o pleito do povo e dos parlamentares locais, estaduais e federais fluminenses em favor da criação de uma nova Universidade Federal no estado do Rio de Janeiro, com sede em Nova Friburgo. E é também oportuno, pois o MEC, nos últimos anos, implementa um bem sucedido plano de expansão das universidades federais e também de sua rede de ensino técnico e tecnológico por todo o País, que busca interiorizar os ensinos médio e superior de boa qualidade. O desenvolvimento econômico, educacional e cultural do estado do Rio de Janeiro será decerto dinamizado com esta nova unidade federal de ensino. Não é demais afirmar que a instalação de uma universidade federal na região Centro-Norte fluminense poderá inclusive assumir significação especial na difícil luta pela mitigação da violência e da falta de boas perspectivas de futuro decente para a população jovem daquele estado.

Assim, à luz do que acabamos de expor, esperamos poder contar com o apoio de Vossa Excelência na aprovação e implementação desta

D74E8A9F06

proposta, que, como dissemos, expressa forte desígnio do povo fluminense. A criação da Fundação Universidade Federal do Centro-Norte Fluminense (UFCENF), com sede em Nova Friburgo, no Rio de Janeiro, trará novas perspectivas de um futuro melhor para milhares de jovens brasileiros e novos rumos para o desenvolvimento do interior do País.

Sala das Sessões, em 05 de Março de 2008.

Deputado JOÃO OLIVEIRA

D74E8A9F06



ArquivoTempV.doc

D74E8A9F06 //

